



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 201/2023

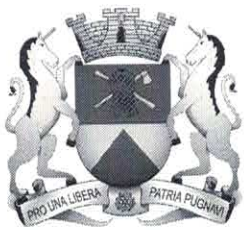
Trata-se do Projeto de Lei nº 201/2023, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, que altera Capítulo V – Do Selo sem Glúten, instituído na Lei nº 12.757, de 4 de abril de 2023, que dispõe sobre a política municipal de proteção integral às pessoas com doença celíaca.

A Comissão de Saúde Pública, após análise detalhada do referido projeto, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, uma vez que o mesmo apresenta potencial para promover a qualidade de vida e a segurança alimentar das pessoas com doença celíaca no município.

O presente projeto de lei propõe importantes alterações ao Capítulo V da Lei 12.757/2023, visando aprimorar a política municipal de proteção integral às pessoas com doença celíaca, ao instituir o "Selo Empresa Sem Glúten" para estabelecimentos que disponibilizem alimentos e refeições isentos de glúten aos seus clientes ou colaboradores. Além disso, o projeto estabelece critérios rigorosos para a concessão do selo, com foco na segurança alimentar e na prevenção da contaminação cruzada.

As principais mudanças propostas pelo projeto são:

1. Instituição do "Selo Empresa Sem Glúten": A criação do selo é uma medida importante para incentivar as empresas a oferecerem alimentos seguros e adequados às pessoas com doença celíaca, garantindo-lhes maior confiança na escolha de locais onde possam realizar suas refeições com tranquilidade.
2. Laudo válido de empresa idônea: A exigência de um laudo válido elaborado por empresa idônea, que ateste a segurança alimentar em todas as etapas da manipulação dos alimentos e refeições, é fundamental para garantir que os estabelecimentos atendam a requisitos sanitários adequados e evitem a contaminação por glúten.
3. Validade do selo e exposição do certificado: A definição de um prazo de validade para o selo e a permissão para que a empresa exponha o certificado e o selo em seu estabelecimento auxiliam na transparência para os consumidores e na garantia da conformidade contínua dos estabelecimentos com os requisitos necessários.
4. Custeio das despesas: A indicação de que as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria é uma medida adequada, pois assegura a viabilidade da implementação do projeto sem onerar de forma excessiva os cofres públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

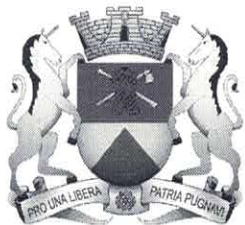
Diante do exposto, a Comissão de Saúde Pública manifesta-se a favor da aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 201/2023, por considerá-lo um importante avanço na proteção e assistência às pessoas com doença celíaca no município de Sorocaba. Ressalta-se que a legislação proposta está em consonância com os princípios de promoção da saúde e bem-estar da população.

S/C., 1 de agosto de 2023

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Presidente da Comissão/Relator

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Membro

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 201/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 201/2023, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, que altera Capítulo V – Do Selo sem Glúten, instituído na Lei nº 12.757, de 4 de abril de 2023, que dispõe sobre a política municipal de proteção integral às pessoas com doença celíaca.

A Comissão de Empreendedorismo e Trabalho examinou atentamente o Projeto de Lei Ordinária Nº 201/2023, que tem como objetivo realizar alterações no Capítulo V da Lei 12.757, de 4 de abril de 2023, referente à política municipal de proteção integral às pessoas com doença celíaca, com foco na criação do "Selo Empresa Sem Glúten" para estabelecimentos no município de Sorocaba.

Após análise minuciosa do projeto, a Comissão de Empreendedorismo e Trabalho manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, considerando que o mesmo busca conciliar os interesses da população com doença celíaca e dos empreendimentos estabelecidos no município, ao mesmo tempo em que fomenta práticas empreendedoras mais responsáveis e inclusivas.

O projeto de lei apresenta medidas pertinentes que visam promover um ambiente de negócios saudável e inclusivo, ao mesmo tempo em que busca garantir a segurança alimentar das pessoas com doença celíaca. As principais considerações da comissão são as seguintes:

1. Incentivo à oferta de produtos sem glúten: A criação do "Selo Empresa Sem Glúten" é uma iniciativa relevante para incentivar estabelecimentos comerciais a oferecerem alimentos e refeições isentos de glúten aos seus clientes e colaboradores, atendendo a uma demanda crescente por produtos seguros para pessoas com doença celíaca.
2. Boas práticas empresariais: O projeto estabelece critérios rígidos para a concessão do selo, exigindo um laudo válido de empresa idônea que comprove a segurança alimentar e a adoção de boas práticas de manipulação dos alimentos. Essa abordagem contribui para melhorar a qualidade dos produtos oferecidos pelas empresas e promove a valorização da responsabilidade empresarial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3. Estímulo ao empreendedorismo consciente: Ao criar um mecanismo de certificação para estabelecimentos que disponibilizam alimentos sem glúten, o projeto incentiva um empreendedorismo mais consciente e alinhado com as necessidades dos consumidores, ampliando as opções de escolha para as pessoas com doença celíaca.
4. Prazo de validade do selo: A definição de um prazo de validade de dois anos para o selo favorece a revisão periódica dos critérios de certificação, garantindo a manutenção da qualidade dos produtos oferecidos pelas empresas ao longo do tempo.

Considerando o exposto, a Comissão de Empreendedorismo e Trabalho recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 201/2023, por entender que o mesmo equilibra as necessidades da população com doença celíaca com o fomento ao empreendedorismo responsável no município de Sorocaba.

S/C., 1 de agosto de 2023


JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Presidente da Comissão/Relator


ÍTALO GABRIEL MOREIRA
Membro